LEI Nº 2.073/79

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CONDEC, ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS / ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte Lei:

ART. 1º - A ação administrativa Municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

ART. 2º - Fica criada a Coordenaria Municipal de Defesa Civil, CONDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

ART. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas / existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa / Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do municipio.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos Órgãos de administração direta e indireta do municipio e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também / das entidades privadas que participarão da COMDEC.

ART. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao eventual substituto.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

ART. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil
II - Conselho de Entidades não Governamentais
III - Secretaria Executiva

1 - Posto de Comunicação
2 - Grupo de Vistoria

IV - Àreas de Defesa e Apoio
V - Àreas de Comunicação Social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

ART. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil incarregado de elaborar um Regime Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura apresentando ao senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 de FEVEREIRO DE 1979.

Prefeitura Municipal

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal